

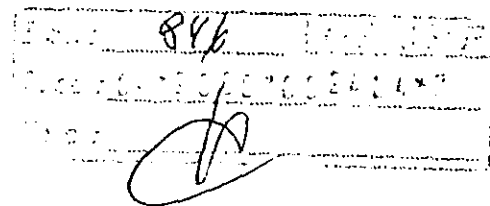
843
[Stamp]
[Signature]

TERMO ADITIVO

ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS PRECEDIDOS DE OBRA PÚBLICA, FIRMADO EM
28 DE SETEMBRO DE 1995, DECORRENTE DA CONCORRÊN-
CIA PÚBLICA N.º 005/94.

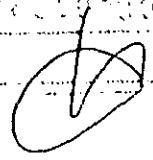
Pelo presente instrumento, de um lado O
Município de Ribeirão Preto, pessoa jurídica de direito público,
com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Praça Barão do Rio
Branco s/n.º, inscrito no CNPJ sob n.º 56.024.581/0001-56, dora-
vante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal, Antonio Palocci Filho, portador do RG nº
10.530.521 e CPF nº 062.605.448-63, com a interveniência do De-
partamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, Au-
tarquia Municipal, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua
Amador Bueno nº 22, inscrito no CNPJ de nº 56.022.858/0001-01,
neste ato representada por sua Diretora Superintendente Isabel Fá-
tima Bordini, portadora do RG nº 8.582.916-X e CPF nº
019.875.468-06, doravante denominado INTERVENIENTE, e a em-
presa AMBIENT – Serviços Ambientais de Ribeirão Preto, pes-
soa jurídica de direito privado, com sede em Ribeirão Preto, na Av.
Senador César Vergueiro n.º 879, Jardim São Luiz, inscrita no
CNPJ n.º 00.910.456/0001-99, neste ato representada por seu Di-
retor-Presidente Paulo Roberic de Oliveira, portador do RG nº
M206007/SSP-MG e CPF nº 374.712.876-91, doravante denomina-
da CONCESSIONÁRIA, pelo presente e de vênha mútua, aceitam o
ADITAMENTO do CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL
DOS EGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRE-
TO, PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, fir-
mado entre as partes em 28 de setembro de 1.995, decorrente da
Concorrência Pública nº 005/94, nos seguintes termos:

- 1 - Considerando, o contrato de Concessão celebrado em 28 de
setembro de 1995, entre o CONCEDENTE, com a interveni-
ência do DAERP e a CONCESSIONÁRIA, a Rerrialificação ce-
- [Signature] 11/03



lebrada em 09 de outubro de 1996, o Termo Aditivo firmado em 18 de novembro de 1999, e o Termo Aditivo firmado em 11 de setembro de 2.000;

- II - Considerando, que as alterações impostas ao projeto da ETE Ribeirão Preto, advieram de motivos independentes da efetiva atuação da **CONCESSIONÁRIA**, importando pois, na adoção de providências administrativas voltadas para os reais interesses públicos, mormente no tocante ao cumprimento da sequência cronológica das obras, situação esta que, demanda novo prazo para sua conclusão;
- III - Considerando, que os exatos comandos da concessão preceituam a divisão do prazo global de 240 (duzentos e quarenta) meses, em 02 (dois) prazos distintos, quais sejam, 18 (dezoito) meses para execução do cronograma físico da obra e, 222 (duzentos e vinte dois) meses para a operação do sistema de tratamento, nesse sentido, conforme acima exposto, as obras permaneceram paralisadas significativo lapso de tempo, mais precisamente 31 (trinta e um) meses, ocasionando substancial redução no período de efetiva operação do sistema de tratamento de esgotos, conforme demonstrado no bojo do Processo Administrativo n.º 04.2000.024334.8 (INTERVENIENTE);
- IV - Considerando, os reais interesses públicos vertentes "in casu", mormente no tocante a elidir duradoura e injustificada paralisação das obras, por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**, a qual, importe em atraso no cronograma de entrega previsto no presente aditamento, caracterizado pela interrupção destas por prazo superior a 06 (seis) meses;
- V - Considerando, os termos do sobredito Processo Administrativo, deduz-se que, a paralisação das obras se deu por razões alheias às vontades das partes signatárias do contrato originário da Concorrência Pública nº 005/94, de forma a eximí-las de eventuais responsabilidades;
- VI - Considerando, que o prazo de operação do sistema de tratamento de esgotos reflete na composição da base de cálculo do valor da remuneração, assim, quanto maior este prazo, menor será a remuneração, portanto, razão plausível a lastre-

847
04.2001.008714-4


ar a recomposição do originário prazo de exploração de 222 (duzentos e vinte dois) meses;

- VII - Considerando, que a **CONCESSIONÁRIA** com a expressa vênha do **CONCEDENTE** e do **INTERVENIENTE**, conforme disposto no âmbito do Processo Administrativo nº 04.2001.008714-4 (**INTERVENIENTE**), alterou a composição de seus acionistas;
- VIII - Considerando, finalmente, que o interesse público impõe a observância de medidas para a conclusão das obras, culminando com a justa cobrança pelos serviços prestados, preservando-se ainda todas as garantias e prerrogativas afetas à coletividade, conforme disposto no contrato que se adita.

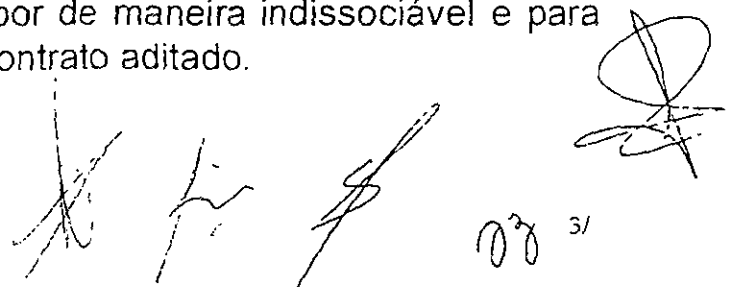
Resolvem as partes, mutuamente, **ADITAR** o contrato em epígrafe, com as finalidades precípuas de adequar o cronograma de obras, restabelecer o prazo de concessão e alterar a composição dos acionistas, o que fazem mediante as cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO

- 1.1 O presente instrumento tem por objetivo a alteração do cronograma de obras, o restabelecimento do prazo de concessão e alteração da composição dos acionistas, tendo em vista, os motivos supra considerados consubstanciados ainda pelos exatos termos do contrato de concessão, do qual, este aditamento passa a integrar de modo vinculado e inapartável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE OBRAS

- 2.1 O novo cronograma ora integralmente aceito pela **CONCESSIONÁRIA**, passa a compor de maneira indissociável e para todos os fins de direito o contrato aditado.


03/ 31

- 2.2 Independente da aplicação das demais penalidades contratu-
almente previstas, em se verificando duradoura e injustificada
paralisação das obras, por prazo superior de 06 (seis) meses,
importando pois, em atraso no cumprimento do cronograma
de entrega, conforme disposto no item 2.3 deste instrumento,
por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**, devida e regular-
mente comprovados, rescindir-se-á de pleno direito o contrato
ora aditado, sem expectativa de pagamento a título de inden-
ização, perdas e danos ou multa, sendo certo ainda que, todas
as obras, projetos e investimentos por ela empreendidos re-
verterão imediatamente em prol do Poder Concedente (MU-
NICÍPIO).
- 2.3 Para fins de aplicação da penalidade de que trata a cláusula
anterior, o inadimplemento dos prazos previstos no cro-
nograma, será aferido observando-se as datas insertas nos i-
tems abaixo relacionados:
- a) 30/06/2. 002 – Será observado o término do item 1 – Intercep-
tor Ribeirão Preto e Tanquinho;
 - b) 31/08/2. 002 – Será observado o término do item 2 – Estação
de Tratamento de Esgotos Ribeirão Preto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO
PRAZO DA CONCESSÃO**

- 3.1 Restabelece-se o prazo de concessão, cujo término dar-se-á
no dia 28/04/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS ACIONIS-
TAS**

- 4.1 Fica alterada a composição dos acionistas da concessionária,
passando o controle acionário exercido pela empresa REK
Construtora Ltda para a empresa OHL – Obrascon Huarte La-
in S.A.

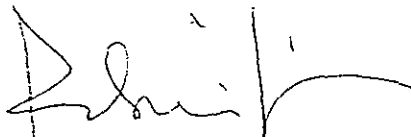
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 O presente instrumento produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura, ficando ratificadas as demais condições e termos do contrato originário e respectivas alterações, no que não colidirem com os termos ora dispostos.
- 5.2 Assim, por estarem justos e contratados, as partes subscrevem o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 06 de julho de 2.001.



Antonio Palocci Filho
Prefeito Municipal



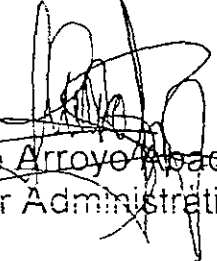
Isabel Fátima Bordini
Diretora Superintendente – DAERP



Paulo Roberto de Oliveira
Diretor Presidente – AMBIENT



1. **Donizete Rosa**
Secretário de Governo



2. **Álvaro Arroyo Alad**
Diretor Administrativo - AMBIENT



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2001

Of. nº 2.120/2001-CM

Senhor Presidente

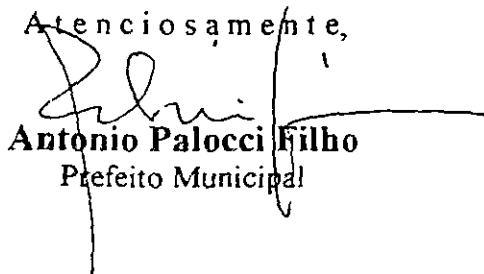
Em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 363, de 07 de julho de 1994, tem o presente a finalidade de solicitar desse Nobre Legislativo, que seja referendado, por meio de Decreto Legislativo, os termos aditivos ao "Contrato de Concessão dos Serviços de Exploração de Tratamento e Destino Final de Esgotos Sanitários de Ribeirão Preto".

Outrossim encaminhamos anexo os termos aditivos contratuais celebrados em : 09 de outubro de 1995, 18 de novembro de 1999, 11 de setembro de 2000 e 06 de julho de 2001.

Diante do exposto, solicitamos dessa Casa de Leis que, após apreciar a matéria, haja por bem baixar o Decreto Legislativo, referendando citados termos aditivos.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Antonio Palocci Filho
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Doutor **Silvio Geraldo Martins Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

COMPROVANTE Nº 1435 002968

853



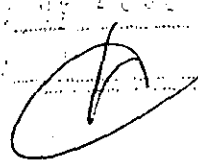
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

OF.Nº 2247/2002-PM

Ribeirão Preto, 03 de janeiro de 2002

PROT.	854	LEI Nº 2247
PROT.	01/2002/00247	
PROT.		



SENHOR PREFEITO

Em resposta ao Ofício nº 2120/2001-CM, de 19 de dezembro de 2001 que, solicita deste Poder Legislativo seja referendado os termos aditivos ao Contrato de Concessão dos Serviços de Exploração de Tratamento e Destino Final de Esgotos Sanitários de Ribeirão Preto, cumprimos o dever de, informar a Vossa Excelência que, em Sessão do dia 02 de janeiro de 2002, esta Casa de Leis aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2002 que, REFERENDA TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo nº 92, de 03 de janeiro de 2002, para as providências cabíveis.

Sem outro particular, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANTÔNIO PALOCCI FILHO,
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2002

de 03 de janeiro de 2002
Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2002
Autoria da Comissão de Justiça

855

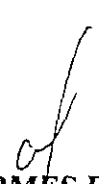
REFERENDA TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU, E EU, CÍCERO GOMES DA SILVA, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

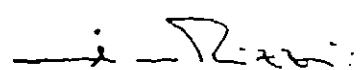
ARTIGO 1º -Pelo presente Decreto Legislativo são referendados pelo Poder Legislativo os Termos Aditivos celebrados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com a interveniência do Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – DAERP, e a empresa Ambient – Serviços Ambientais de Ribeirão Preto, datados 09 de outubro de 1.996, 18 de novembro de 1.999, 11 de setembro de 2.000 e 06 de julho de 2.001, com retificação e ratificação dos termos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos Municipais de Tratamento e Destino Final dos Esgotos Sanitários do Município de Ribeirão Preto e Outras Avenças, firmado em 28 de setembro de 1.995, originado da Concorrência Pública nº 005/94.

PARÁGRAFO ÚNICO –O referendo que trata este artigo é concedido nos termos do estabelecido no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 363, de 07 de julho de 1.994, retroagindo seus efeitos desde a data das respectivas celebrações dos Termos Aditivos.

ARTIGO 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente

PUBLICADO NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 03 DE JANEIRO DE 2002.


ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo